TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024
REF. PROCESSO ADM Nº 2024/160616

CONTRATO Nº 003/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2024/160616.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Belém, inscrita no CNPJ/ME n° 61.600.839/0019-84, situada nesta cidade na Avenida Conselheiro Furtado, n° 2865, Ed. Síntese 21, Loja 02 e 04, Bairro da Cremação, CEP 66.063-060, neste ato representado pelo seu Gerente de Atendimento Norte e Centro-Oeste, o Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 728.504.181-53, e carteira de Identidade n° 1493447-7, emitido por SSP/MT, com escritório na CA V.PIRES CH 327 1 LT 16-A S/N 1 LT 16-A TAGUATINGA 72005512 - BRASILIA - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso,

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278266B59EB.8F0D5D7D99444952C.6DF286C0143D93DD

informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 2 ª - CABERÁ À CONTRATADA:

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal **CIEE**, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

c.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.

c.2) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.

d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela C**ONTRATANTE**;
g) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do **CIEE** Saber Virtual;
k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278266B59EB.8F0D5D7099444952C.6DF286C01443D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA.**

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA.**

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B969427826B59EB.8F0D5D709944952C.6DF286C0143D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato**.** O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento**.**

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto**.**

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª**.**

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso**.**

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato**.**

CLÁUSULA 6ª - O valor total estimado do Contrato é de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** mensais e **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** global, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de **05 (cinco)** estagiários.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:

Ano: 2024 / UG: 960101 / Função: 11 / Subfunção: 122 / Programa: 1297 / Projeto Atividade: 8338.10 / Natureza despesa: 339039.00 / Fonte: 01500000001 / Plano Interno (PI): 4110008338C**.**

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21**.**

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão**.**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278268B59EB.8F0D5D709944952C.6DF286C0143D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

CLÁUSULA 9ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal n° 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção"), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/ e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

9.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278268B59EB.8F0D5D7099444952C.6DF286C0143D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278268B59EB.8F0D5D7099444952C.6DF286C01443D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: NÚCLEO DE GERENC. DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-CREDICIDADÃO
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Williams Barbosa Cordovil – Mat. 5973970
E-mail: daf@credcidadao.pa.gov.br

18.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-controladoras no referido tratamento.

18.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

18.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual, esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

18.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

18.6. Programa de Segurança e **Governança de Dados**. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

18.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

18.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B96942782 6B59EB.8F0D5D7D9944952C.6DF286C0143D93DD

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

18.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

18.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

18.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

18.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

18.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

18.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278268B59EB.8F0D5D7D99444952C.6DF286C0143D93DD

definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 19ª - A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Belém, Estado do Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belém-(Pa), 13 de abril de 2024

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor Geral
NGPM – CREDCIDADAO

JULIO CESAR DA SILVA:72850418153
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA:72850418153
Dados: 2024.04.05 17:21:47 -03'00'

JÚLIO CÉSAR DA SLVA
Gerente de Atendimento Norte e Centro-Oeste
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Identificador de autenticação: 852E77D.F4F4.2F5.5C34D8450ABC0B53A6
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/160616 Anexo/Sequencial: 49

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 08/04/2024 13:53 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FDBEE84C95E570CF.9B9694278268B59EB.8F0D5D7D99444952C.6DF286C0143D93DD

RESOLVE:
I – DESIGNAR, para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 03/2024, os servidores abaixo elencados:
Fiscal titular: Janete dos Santos Ribeiro, matrícula funcional nº 5969891, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.
Fiscal Suplente: Amanda Miranda Maia, matrícula funcional n.º5946651, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.
Empresa: Centro de Integração Empresa e Escola - CIEE, CNPJ n.º 61.600.839/0001-55.
Objeto: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
II- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1059706

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024
PROCESSO N.º: 2024/160616
OBJETO: Cooperação reciproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85, e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ n.º 61.600.839/0001-55.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura.
ORÇAMENTO: UG 96101; Funcional Programática: 11.122.1297.8338.10; Natureza da Despesa: 339039.00; Fonte: 01500000001; PI (Plano Interno): 4110008338C
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2024
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 1059667

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023
PROCESSO PAE: 2023/1065450
CONTRATANTE: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - Credcidadão
CONTRATADA: Saram Serviços Especializados Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza e conservação.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Repactuação de preços decorrentes de reajuste salarial mediante Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.
VIGÊNCIA: 05/04/2024 a 30/09/2024
VALOR CONTRATADO: R$ 6.937,12
VALOR REPACTUADO: R$ 8.126,44
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO APOSTILAMENTO: §8º do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, não mencionadas no presente instrumento.
Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e Ordenador de despesas

Protocolo: 1059376

DIÁRIA

PORTARIA N.º 33/2024 - NGPM CREDCIDADÃO, de 08 de abril de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE n.º 35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/395634 de 05/04/2024.
RESOLVE:
I - Autorizar Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva, Mat. n.º 8008078, ocupante do cargo de Diretor Geral, lotado na Diretoria Geral, a viajar no trecho Belém/Marabá/Belém, no período de 02 a 03 de abril de 2024, visando realizar entregas de cartas de crédito aos beneficiados pelo Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 359,18, totalizando a importância a ser paga de R$ 538,77.
Dê-se Ciência,Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1059629

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 0325/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/371661, de 01/04/2024, e Memorando nº 85/2024, de 01/04/2024 - DIAC/SEOP.
R E S O L V E:
I – REVOGAR a PORTARIA nº 0544/2022, de 23/05/2022, publicada no DOE nº 34.983, de 26/05/2022, referente à Designação de Fiscal do Convênio 008/2022.
II - DESIGNAR o servidor WLYELISON BARBOSA CEREJA, Matrícula nº 5951197/2, Cargo/Função: Coordenador de Núcleo, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
008/2022	Prefeitura Municipal de Belém	Reurbanização da Av. Rômulo Maiorana, no Município de Belém/PA.

III – DESIGNAR o servidor RICARDO ANGELIM DA SILVA, Matrícula nº 5965128/2, Cargo/Função: Assessor I, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
IV- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1059779

PORTARIA Nº. 0318/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/367167, de 01/04/2024, e Memorando nº 73/2024, de 01/04/2024 - DIAC/SEOP.
R E S O L V E:
I- EXCLUIR nos efeitos da PORTARIA nº 0973/2022, de 29/07/2022, publicado no DOE nº 34.064, de 02/08/2022, o servidor Carlos André da Silva Araújo, Matrícula 6403603/2, a contar de 21/02/2024.
II- REVOGAR PORTARIA nº 0973/2022, de 29/07/2022, publicado no DOE nº 35.064, de 02/08/2022, referente à Designação de Fiscal do Convênio 258/2022.
III - DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS ANGELIM DE AZEVEDO, Matrícula nº 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
258/2022	Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa	Reforma da Orla da Cidade de Augusto Corrêa, incluindo a construção do Pier em Concreto Armado e banheiro público, neste estado.

IV – DESIGNAR o servidor OBERLANDES JÚNIOR DA SILVA COSTA, Matrícula nº 5946508/1, Cargo/Função: Coordenador, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
V- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1059753

PORTARIA Nº. 0327/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/371216, de 01/04/2024, e Memorando nº 83/2024, de 01/04/2024 - DIAC/SEOP.
R E S O L V E:
I – EXCLUIR nos efeitos da PORTARIA nº 0818/2022, de 06/07/2022, publicado no DOE nº 35.040, de 11/07/2022, o servidor Joesnam Pereira Mendes, Matrícula 5965142/1, a contar de 21/02/2024.
II – REVOGAR a PORTARIA nº 0818/2022, de 06/07/2022, publicado no DOE nº 35.040, de 11/07/2022, referente à Designação de Fiscal do Convênio 007/2022.
III - DESIGNAR o servidor WLYELISON BARBOSA CEREJA, Matrícula nº 5951197/2, Cargo/Função: Coordenador de Núcleo, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo: